REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série-Número 157

Segunda-feira, 3 de Outubro de 1988

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1213/88:

Concede um subsíd $\dot{}$ o ao Clube Futebol Andorinha, no montante de 300 000\$.

Resolução n.º 1214/88:

Atribui louvor público a João Rodrigues e Nuno Brazão pela obtenção dos títulos de Campeão e Vice-Campeo nacionais de Windsurf.

Resolução n.º 1215/88:

Determina a aplicação do disposto na Portaria do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações de 18 de Junho de 1988 ao pessoal do serviço de pilotagem da Direcção Regional de Portos da Secretaria Regional do Plano.

Resolução n.º 1216/88:

Atribui um apoio financeiro aos armadores de pesca Manuel Alves, Manuel António Abreu Vieira e la me Vieira Cardoso, no montante de 24 818 554\$

Resolução n.º 1217/88:

Atribui um apoio financeiro aos armadores de pesca Francisco de Sousa, Luís Calaça de Sousa e Manuel Calaça de Sousa, no montante de 17 729 497\$.

Resolução n.º 1218/88:

Atribui um apoio financeiro aos armadores de pesca Manuel Venânc'o Melim, Emanuel Moniz Melim e Manuel Calaça, no montante de 24 818 554\$.

Resolução n.º 1219/88:

Procede à revisão dos valores dos subsídios a atribuir por colocação familiar.

Resolução n.º 1220/88:

Determina a actualização da percentagem a atribuir às instituições particulares de solidariedade soc'al.

Resolução n.º 1221/88:

Autoriza que o Serviço de Utilização Comum dos Hospitais (SUCH) seja encarregado de elaborar o projecto definitivo para construção de um bloco de consultas externas no Hospita! Cruz de Carvalho.

Resolução n.º 1222/88:

Autoriza o processamento da despesa respeitante ao concurso Limitado n.º 107/88, do Centro Hospitalar do Eunchal

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 99/88:

Determina que a frequência, com aproveitamento, do curso de fiscais de obras efectuado no Centro de Formação Profissional da Madeira, constitui habilitação adequada ao provimento na carreira técnico-profissional, nível 4.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 100/88:

Autoriza uma transferência e reforço de verba no orçamento inerente à Secretaria Regional da Educação.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria n.º 97/88;

Alarga a área de recrutamento para provimento do lugar de Director de Serviços do quadro do pessoal da Direcção de Serviços de Fiscalização Económica.

Portaria n.º 98/88:

Aprova o modelo do cartão de viticultor a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/86/M, de 6 de Outubro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1213/88

No âmbito da política que vem sendo prosseguida de apoio a associações e clubes para melhoramento das respectivas instalações, quer sociais quer desportivas, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Setembro de 1988, resolveu conceder ao Clube Futebol Andorinha um subsídio

de 300 contos para beneficiações na respectiva sede social.

A despesa tem a seguinte cabimentação orçamental: Sec. 06, Cap. 50, Div. 10, Subdiv. 03, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1214/88

O Conselho do Governo congratula-se pela realização na Região Autónoma da Madeira dos Campeonatos Nacionais de Windsurf e Escolas de Vela enaltecendo a capacidade organizativa da Comissão de Apoio Técnico para Actividades de Mar, entidade que assumiu, em Machico, a organização daqueles Campeonatos, em colaboração com a Federação Portuguesa de Vela e com a ajuda da Câmara Municipal de Machico.

O Governo, face aos resultados de Windsurf, louva publicamente os madeirenses João Rodrigues e Nuno Brazão que, classificando-se em 1.º e 2.º lugares, obtiveram os títulos de Campeão e Vice-Campeão nacionais da modalidade.

O Governo endereça também uma palavra de saudação e estímulo às jovens tripulações dos «Optimists» que, obtiveram honrosas classificações.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1215/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Setembro de 1988, resolveu:

Mandar aplicar ao pessoal do Serviço de Pilotagem da Direcção Regional de Portos da Secretaria Regional do Plano, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1988 a Portaria do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações que aprova as tabelas de vencimento do pessoal do Instituto Nacional de Pilotagem dos Portos, publicada no Diário da República, II Série, n.º 139, de 18 de Junho de 1988.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1216/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Setembro de 1988, resolveu:

Atribuir um apoio financeiro aos armadores pescadores Manuel Alves, Manuel António Abreu Vieira e Jaime Vieira Cardoso, residentes no Caniçal, sendo o primeiro mestre da embarcação «Bela Doris» FN 1287 C, no valor de 24 818 554\$00, correspondente à comparticipação do Governo Regional em 25% do total de um investimento no sector das pescas — Construção de uma embarcação de pesca polivalente de 27.00 metros de comprimento (fora a fora), — nos termos do Regulamento (CEE) N.º 4028/86, de 16 de Dezembro —, Acções Comunitárias para o Melhoramento e Adaptação das Estruturas do Sector da Pesca — e Modernização da Frota Pesqueira Regional.

O auxílio financeiro atrás referido diz respeito à comparticipação obrigatória do Estado Membro em investimentos no sector das pescas, abrangidos pelo Programa de Modernização, Reestruturação e Desenvolvimento da Frota de Pesca da Região Autónoma da Madeira, apresentado à Comissão das Comunidades Europeias.

Este apoio financeiro tem cabimento orçamental na rubrica dos Investimentos do Plano, Cap. 50, Div. 07, Subdiv. 00, Código 71.09 — Apoio à Frota Pesqueira.

Mais resolve encarregar o Secretário Regional da Economia de celebrar um protocolo que defina as condições em que tal apoio é concedido.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1217/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Setembro de 1988, resolveu:

Atribuir um apoio financeiro aos armadores pescadores Francisco de Sousa, Luís Calaça de Sousa e Manuel Calaça de Sousa, residentes no Caniçal, proprietários da embarcação «Olim» FN 109 C, no valor de 17 729 497\$00, correspondente à comparticipação do Governo Regional em 30% do total de um investimento no sector das pescas — Construção de uma embarcação de pesca polivalente de 23.00 metros de comprimento (fora a fora), — nos termos do Regulamento (CEE) N.º 4028/86, de 16 de Dezembro —, Acções Comunitárias para o Melhoramento e Adaptação das Es-

truturas do Sector da Pesca — e Modernização da Frota Pesqueira Regional.

O auxílio financeiro atrás referido diz respeito à comparticipação obrigatória do Estado Membro em investimentos no sector das pescas, abrangidos pelo Programa de Modernização, Reestruturação e Desenvolvimento da Frota de Pesca da Região Autónoma da Madeira, apresentado à Comissão das Comunidades Europeias. Atendendo a que estes armadores propõem-se abater a embarcação «Olim» — a qual encontra-se em péssimo estado de conservação, sendo económica e tecnicamente inviável a sua recuperação —, foi acrescida à percentagem do Estado Membro 5%, conforme consta daquele Programa Plurianual.

Este apoio financeiro tem cabimento orçamental na rubrica dos Investimentos do Plano, Cap. 50, Div. 07, Subdiv. 00, Código 71.09 — Apoio à Frota Pesqueira.

Mais resolve encarregar o Secretário Regional da Economia de celebrar um protocolo que defina as condições em que tal apoio é concedido.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1218/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Setembro de 1988, resolveu:

Atribuir um apoio financeiro aos armadores pescadores Manuel Venâncio Melim, Emanuel Moniz Melim e Manuel Calaça, residentes no Caniçal, no valor de 24 818 554\$00, correspondente à comparticipação do Governo Regional em 25% do total de um investimento no sector das pescas — Construção de uma embarcação de pesca polivalente de 27.00 metros de comprimento (fora a fora), — nos termos do Regulamento (CEE) N.º 4028/86, de 16 de Dezembro —, Acções Comunitárias para o Melhoramento e Adaptação das Estruturas do Sector da Pesca — e Modernização da Frota Pesqueira Regional.

O auxílio financeiro atrás referido diz respeito à comparticipação obrigatória do Estado Membro em investimentos no sector das pescas, abrangidos pelo Programa de Modernização, Reestruturação e Desenvolvimento da Frota de Pesca da Região Autónoma da Madeira, apresentado à Comissão das Comunidades Europeias.

Este apoio financeiro tem cabimento orçamental na rubrica dos Investimentos do Plano, Cap. 50,

Div. 07, Subdiv. 00, Código 71.09 — Apoio à Frota Pesqueira.

Mais resolve encarregar o Secretário Regional da Economia de celebrar um protocolo que defina as condições em que tal apoio é concedido.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1219/88

Pela Resolução n.º 51/88 foram fixados os valores dos subsídios a atribuir por colocação familiar:

Considerando que se impõe a revisão daqueles valores:

- O Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Setembro de 1988, resolveu:
- 1 Os valores dos subsídios mensais a atribuir à família de acolhimento para manutenção dos menores são fixados nos quantitativos seguintes:
 - a) Primeiro menor 9 540\$00;
 - b) Segundo » 8 480\$00;
 - c) Terceiro » 7 640\$00.
- 2 O subsídio mensal de retribuição à família de acolhimento pelos serviços prestados no âmbito desta resposta de acção social é fixado em 6 260\$00 por cada menor a cargo.
- 3 Mantêm-se em vigor as demais normas aprovadas pela Resolução n.º 2171/86.
- 4 A presente Resolução entra em vigor a 1 de Outubro de 1988.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1220/88

Reconhecendo a importância das Instituições Particulares de Solidariedade Social, e das acções por elas desenvolvidas na prossecução dos objectivos cometidos à Segurança Social, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Setembro de 1988, resolveu actualizar em 11% os montantes das comparticipações financeiras mensais a atribuir, no decurso do corrente ano, às Instituições abaixo indicadas, os quais se desti-

nam a comparticipar nos encargos financeiros assumidos por estas Instituições com a exploração dos respectivos equipamentos sociais.

- Abrigo Infantil de N.ª Sr.ª da Conceição;
- Abrigo de N.º Sr.º de Fátima;
- Aldeia do Pe. Américo;
- Associação Católica Internacional ao Serviço da Juventude Feminina;
- Associação Protetora dos Pobres/Sopa Económica:
 - Fundação Jacinta de Ornelas Pereira;
 - Instituto S. Vicente de Paulo.

A presente actualização produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1988.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 1221/88

Considerando a necessidade de proceder à construção no Hospital da Cruz de Carvalho, de um novo bloco destinado a consultas externas;

Considerando que o Serviço de Utilização Comum dos Hospitais (SUCH) é um organismo estatal especializado em construções hospitalares;

Considerando a proposta nesse sentido da Comissão de Planeamento do Centro Hopitalar do Funchal:

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Setembro de 1988, resolveu:

Autorizar que o Serviço de Utilização Comum dos Hospitais SUCH seja encarregado de elaborar o projecto definitivo para Construção de um Bloco de Consultas externas no Hospital Cruz de Carvalho.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 1222/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Setembro de 1988, resolveu:

1 — Aprovar e autorizar a despesa de 29 997 730\$00 sem inclusão do Imposto sobre o valor acrescentado (à taxa de 12%) respeitante ao Concurso Limitado n.º 107/88, do Centro Hospitalar do Funchal, à Firma Fremaso Lda., para instalação de Climatização no Bloco Operatório do Hospital Cruz de Carvalho.

2 — Esta despesa será suportada pela rubrica 4.235 do Orçamento da Direcção Regional dos Hospitais em termos a definir por Portaria do Secretário Regional do Plano e do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 99/88

Considerando que o curso de Fiscais de Obras, conferido pelo Centro de Formação Profissional da Madeira, não se enquadra nos cursos profissionais criados nos termos dos Despachos Normativos n.ºs 194-A/83 e 3/86, respectivamente de 21 de Outubro e de 7 de Janeiro;

Considerando que o n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, prevê o reconhecimento de outras habilitações adequadas ao provimento em lugares das carreiras técnico-profissionais; ;

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 20.º do Decreto Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, conjugado com o previsto no ponto 4 do Despacho Normativo n.º 3/86, de 7 de Janeiro;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Presidente do Governo Regional, Secretário Regional da Educação e Secretário Regional do Equipamento Social, aprovar o seguinte:

- 1.º A frequência, com aproveitamento, do Curso de Fiscais de Obras efectuado no Centro de Formação Profissional da Madeira, com a duração de 17 semanas, para além dos 11 anos de escolaridade, constitui habilitação adequada ao provimento na carreira técnico-profissional, nível 4.
- 2.° Esta Portaria entra imediatamente em vigor.
- O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim. O Secretário Regional do Equipamento Social, Jorge Manuel Jardim Fernandes. O Secretário Regional da Educação, Eduardo António Brazão de Castro.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 100/88

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e da Educação autorizar o seguinte:

A fim de possibilitar o pagamento de diversas despesas correntes da Secretaria Regional da Educação do orçamento para o corrente ano, há a necessidade de proceder a transferência-reforço de verba, conforme mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

Nestes termos, ao abrigo do Decreto-Lei n.º

46/84 de 4 de Fevereiro manda o Governo Regional da Madeira, através dos Secretários Regionais do Plano e da Educação:

- 1 Que se proceda a transferência, reforço de verba na importância de 218 500 000\$00 (duzentos dezoito milhões e quinhentos mil escudos).
- 2 Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 15 de Setembro de 1988.

Secretarias Regionais do Plano e da Educação, 15 de Setembro de 1988. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís Sousa* .— O Secretário Regional da Educação, *Eduardo António Brazão de Castro*.

(CONTOS)

Classif, orgânica		Classif, económ.		Clas.		Reforços ou		
Сар.	Dìv.	S/Di.	Código	Alín,	Func.	Designação da rubrica	Inscrições	Anulações
04						DIRECÇÃO REGIONAL DE FINANÇAS. ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL		
	01					GABINETE DO DIRECTOR		
			38			Transferências — Sector Público		
			38.03			Serviços Autónomos		
	02		01 01.02	01 03 05 07 09 13 15 17 19 21 23 25 27 29 31 33 35 39 41	3020 3020 3020 3020 3020 3020 3020 3020	Direcção Regional de Educação Especial Gonçalves Zarco — Vencimento do Pessoal Bartolomeu Perestrelo — Vencimento do Pes. Machico — Vencimento do Pessoal Calheta — Vencimento do Pessoal Estreito Câmara de Lobos — Venc. do Pessoal Porto Santo — Vencimento do Pessoal Porto Santo — Vencimento do Pessoal Ponta do Sol — Vencimento do Pessoal Ponta do Sol — Vencimento do Pessoal Bispo D. Manuel Ferreira Cabral — Venc. Pes. La me Moniz — Vencimento do Pessoal Francisco Franco — Vencimento do Pessoal Francisco Franco — Vencimento do Pessoal Levada — Vencimento do Pessoal Machico — Vencimento do Pessoal Escola Superior de Educação — Venc. do Pes. Conservatório Música da Madeira — Vencimento do Pessoal Inst. Superior Artes Plásticas — Venc. do Pes. Div. Adm. Pessoal Ensinos Pré-Primário e Primário Remunerações Certas e Permanentes Pessoal dos Quadros Aprovados por Lei	17 000 13 400 17 500 9 000 4 400 2 500 6 000 4 000 2 4 000 5 700 3 500 31 000 25 500 10 000 19 000 6 000 3 900 4 500 5 600	218 500
						TOTAL	218 500	218 500

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria n.º 97/88

Considerando a especificidade e a especialização das funções legalmente cometidas à Direcção de Serviços de Fiscalização Económica (DSFE);

Considerando que o desempenho do cargo de director de serviços da DSFE exige um alto grau de tecnicidade e especialização;

Considerando que, atentas as características exigidas para o cabal desempenho daquele cargo, não se encontram reunidas as condições que permitam promover aquele cargo nos estritos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 25/79/M, de 30 de Outubro;;

Atendendo ainda o disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 25/79/M, de 30 de Outubro:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Economia, ao abrigo do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 25/79/M, de 30 de Outubro, aprovar o seguinte:

- 1.º A área de recrutamento, para provimento do lugar de Director de Serviços do quadro de pessoal da DSFE, é alargada a chefe de brigada, da carreira técnica de fiscalização, dispensando-se, para o efeito, a habilitação com curso superior.
- 2.º O despacho de nomeação será acompanhado, para publicação, do currículo do nomeado.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Secretaria Regional da Economia. Assinada em 26 de Setembro de 1988. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

Portaria n.º 98/88

Com a entrada em vigor do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/86/M, de 6 de Outubro, ficou estabelecido que seria fornecido o cartão de viticultor aos detentores de vinhas cujo povoamento total ultrapasse os cinquenta pés de videira, após efectuada a respectiva declaração.

Assim:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Economia, no cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/86/M, de 6 de Outubro, e ao abrigo do artigo 19.º do mesmo diploma, aprovar o seguinte:

- 1.º É aprovado o modelo, anexo a esta portaria, do cartão de viticultor a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/86/M, de 6 de Outubro.
- 2.º A emissão e revalidação do cartão de viticultor, compete aos Serviços Agrícolas da Direcção Regional de Agricultura (SADRA).

Secretaria Regional da Economia. Assinada em 26 de Setembro de 1988. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

ANEXO

MODELO DE CARTÃO DE VITICULTOR

(FRENTE)

	, ,				
S.					
SECRETARIA REGIONAL DA EG	CONOMIA				
CARTÃO DE VITICULTOR					
NOME: MORADA: FREGUESIA: CONCELHO: CÓDIGO POSTAL: 9	••••				
ASSINA N.º VITICULTOR:	ATURA DO VITICULTOR				
/19					

(VERSO)

IMPORTANTE: É OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DES-TE CARTÃO EM TODOS OS CONTACTOS DO VITICULTOR QUER COM A DIRECÇÃO REGINAL DE AGRICULTURA QUER COM O INSTITUTO DO VINHO DA MADEIRA E AINDA COM AS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO EM RELAÇÃO A OPERAÇÕES DE APOIO E FOMENTO DO SECTOR

(Aprovado pela portaria n.º/88, de de.....)

Medidas: 10,7 cm × 7 cm

Cor: Azul

Preço deste número: 32\$00

«Toda a correspondência, quer ofi-							
cial, quer relativa a anúncios e a							
assinaturas d_0 Jornal Oficial deve							
ser dirigida à Secretaria-Geral da							
Presidência do Governo Regional							
da Madeira».							

ASSIN	ATURAS						
s três séries Ano 3 200\$	Semestre 1 600\$						
ls duas séries » 2800\$	· 1 400\$						
1.ª série > 1 400\$							
	> 700\$						
1 3.ª série » 1 400\$							
Números e Suplementos — preço por página: 4\$00							
	em os portes de correio						
(Portaria n.º 148/8	7. de 7 de Dezembro)						

«O preço dos anúncios é de 70\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».